

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 76/2018.

DATA: 16/04/2018.

Ementa: Dispõe sobre o recolhimento do Imposto de Renda Pública da Associação Comunitária do Povoado São José

Autor: 2º Sr. José Abel Souza

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 16/4/2018.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Prol
Em 18/04/18 Parecer nº 1 de 1/1/18 opina pela 1

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 18/04/18 Parecer nº 1 de 1/1/18 opina pela 1

A Comissão de 1958
Em 1/1/18 Parecer nº 1 de 1/1/18 opina pela 1

A Comissão de 1958
Em 1/1/18 Parecer nº 1 de 1/1/18 opina pela 1

A Comissão de 1958
Em 1/1/18 Parecer nº 1 de 1/1/18 opina pela 1

A Comissão de 1958
Em 1/1/18 Parecer nº 1 de 1/1/18 opina pela 1

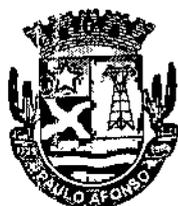
1ª Discussão em 1/1/18

2ª Discussão em 1/1/18

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 1/1/18

Sancionado em 1/1/18 Constituído na Lei Nº 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 76 /2018.

APROVADO (A) Nº: SESSÃO Nº <u>197</u>
DE <u>07/05/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>07/05/18</u>
<u>Albérico Faustino Faustino</u> PRESIDENTE

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO SÃO JOSÉ e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO SÃO JOSÉ, fundada em 24 de Junho de 2005, situada no Povoado São José, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.604-210, com VNPJ do MF nº . 13.452.768/0001-48.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>872</u>
EM <u>13</u> DE <u>4</u> DE <u>200</u> <u>18</u>
<u>[Assinatura]</u> Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SÃO JOSÉ é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 24 de Junho de 2005 , portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SÃO JOSÉ é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA POVOADO SÃO JOSÉ

CNPJ: 13.452.768/0001-48

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

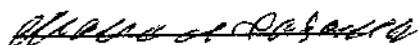
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Manoel Soares da Silva

Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.452.768/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SAO JOSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV SAO JOSE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 48.604-210	BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/04/2018** às **11:20:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.452.768/0001-48
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SAO JOSE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL FELIX SOBRINHO
Qualificação	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2018 às 11:21 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/04/2018

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SÃO JOSÉ, PARA FINS DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Às quinze horas do dia vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, foi realizada no Grupo Escolar da Comunidade São José, município de Paulo Afonso uma Assembléia Geral com todos os associados para fins de eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal / tendo em vista que o atual presidente entregou o cargo no dia dez / de fevereiro de mil novecentos e noventa e um por motivos particulares não alegados, o Sr. Reginaldo Lunga da Silva. De início o primeiro presidente da Associação, usou da palavra, o Senhor Jacob Soares da Silva explicando a importância de uma eleição como essa, principalmente por se tratar de um trabalho muito difícil, onde muitas vezes faltam a compreensão e colaboração de alguns associados. Em seguida foi feita a apresentação da chapa única, que foi aclamada / por unanimidade, assim constituída; Presidente: Jacob Soares da Silva, Vice-Presidente: Paulo Lima de Carvalho, Secretário: Renaldo/ Teixeira Lima, Tesoureiro: Militão Alves dos Santos, Vice-Tesoureiro José Teixeira Lima, Conselho Fiscal: José Lima dos Santos, José Ferreira da Silva, e Eloi Alves dos Santos. Finalizando, o Presidente/ proclamou eleitos os candidatos correspondentes a chapa única por dois (02) anos. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão da qual eu Renaldo Teixeira Lima lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e todos presentes.

Povoado São José, 20 de fevereiro de 1991

Presidente: Jacob Soares da Silva

Vice-Presidente: Paulo Lima de Carvalho

Secretário: Renaldo Teixeira Lima

Tesoureiro: Militão Alves dos Santos

Vice-Tesoureiro: José Teixeira Lima

CONSELHO FISCAL

ARROGO - JOSE LIMA DOS SANTOS

ARROGO - JOSE FERREIRA DA SILVA

Eloi Alves dos Santos

Reconheço a firma



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ

ESTATUTO--:

DEFINIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artº 1º A associação Comunitária de São José, com sede no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais e lazer. Com auto Gerência Administrativa, econômica e financeira, tomando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do povoado e áreas de influência.

Artº 2º São objetivos da Associação:

- A - Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- B - Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas e comerciais; sendo de forma direta ou indireta;
- C - Gerenciamento de bens comunitários já existentes, são eles: Casa de Farinha Mecanizada;
- D - Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini posto de saúde, poço artesianos, estradas, igreja e casa de farinha.

Artº 3º Para realização de seus objetivos a Associação atuará isoladamente ou em colaboração com associações congêneras, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários.

DOS ASSOCIADOS:

Artº 4º São associados os moradores da Região de São José e/ou comunidades vizinhas aceitos pela Diretoria, submetendo-se esta decisão à aprovação da Assembléia Geral.

§ Único A participação dos associados de outras comunidades nos projetos comunitários sob administração da Associação só se dará se o associado estiver participando do projeto desde o início de sua criação. No caso dos projetos já existentes/ através da aprovação da Assembléia Geral.

Artº 5º Os associados contribuirão para a associação com taxas / mensais bem como taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral.

Artº 6º São direitos dos associados:

- A - O associado poderá usufruir dos bens e serviços existentes na associação.
- B - Assumir o compromisso de respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembléia Geral.
- C - Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria.
- D - O associado que estiver em situação regular com a Assembléia Geral poderá retirar-se livremente quando julgar conveniente.

Artº 7º São deveres dos associados:

- A - Cumprir e respeitar os estatutos;
- B - Respeitar todos os sócios e zelar pela Associação;
- C - Pagar as mensalidades;
- D - Apresentar ao presidente as irregularidades observadas;
- E - Comparcer as Assembléias Gerais;
- F - Pagar as mensalidades no dia da reunião de cada mês.

DA ORGANIZAÇÃO:-

Artº 8º A Associação é constituída pelos órgãos:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Artº 9º A Assembléia Geral é constituída de todos os associados que estiverem em situação regular.

- Artº 10º A Assembleia Geral se reunirá na primeira quarta-feira de cada mês considerando-se reunida se estiverem presentes / 51 % dos associados na primeira convocação.
- Artº 11º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria/abscoluta dos associados presentes, tendo cada um o direito ao voto.
- § 1º A representação do associado só será aceita quando se tratar da esposa do associado.
- § 2º Nas assembleias as esposas dos associados terão direito a/voz.
- § Único caso haja em pate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto minerva.
- Artº 12º A Assembleia Geral é majoritária, podendo ela criar e cancelar os regulamentos internos, desde que passe pela aprovação dos seus associados.

DA DIRETORIA--:

- Artº 13º Comporão da diretoria os associados com as seguintes funções:
- Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário
 - Tesoureiro
 - Vice-Tesoureiro
- Artº 14º A Diretoria será eleita de dois anos com maioria abscoluta em Assembleia Geral.
- § Único A assembleia geral poderá com o voto de maioria destituir/ a Diretoria ou parte dela, e indicar substitutos na mesma/ assembleia.
- Artº 15º A Diretoria Compete:
- A - Praticar atos os atos de gestão da associação, não / podendo entretanto, transigir, renunciar direitos, / adquirir ou alienar bens móveis, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem / prévia aprovação da Assembleia Geral.

- B - Apresentar a Assembleia Geral sugestão de reforma do regulamento interno.
- C - Executar as resoluções da Assembleia Geral.
- D - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- E - A Diretoria reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades;
- F - Submeter a Assembleia Geral no fim de cada ano administrativo de receitas e despesas da associação e resumo das avaliações mensais da Diretoria.

Artº 16º Os direitos são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria, ressalvando-se porém, a cada diretor o direito de fazer constar em ata os fundamentos do voto vencido.

Artº 17º Compete ao Presidente.

- A - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral.
- B - Representar a Assembleia Geral;
- C - Praticar os atos de gerenciamento da Associação, dirigir e coordenar todas as atividades internas e externas, de acordo com os seus fins e objetivos e na forma da lei dos estatutos e desfazer conflitos entre associações.
- D - Assinar com o tesoureiro os cheques e outros papéis referente a movimentação de contas em estabelecimento bancário como quaisquer outros documentos que impliquem em: responsabilidades financeiras para associação;
- E - Outorgar em conjunto com outro diretor procuração para fins específicos;
- F - Cumprir e fazer o estatuto;
- G - Constituir procurador;

Artº 18º Compete ao Vice-Presidente:

- A - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- B - Exercer outras funções que lhe delegar o Presidente;
- C - Suceder o Presidente nos casos de afastamento definitivo ou por qualquer motivo.

A - Remittir todos os necessarios a elaboração do relatório

de avaliação anual que deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo Presidente;

B - Manter em bom ordem e guardar os registros relativos/

a inscrição dos associados, minutos de reunião e todos

os livros e papéis de arquivo da associação;

C - Manter a correspondência da associação;

D - Assinar conjuntamente com o presidente e demais soc/

associados;

E - Levantar e assinar com os diretores as atas da Direto-

ria;

F - Expedir as notificações, editais e avisos;

G - Organizar o quadro dos associados.

§ Único No seu impedimento ou ausência será substituído por qual-

quer membro da Diretoria e em viagem será indicada pela

Assembleia Geral o substituto.

Artº 20 Compete ao Tesoureiro:

A - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens -

e valores da associação, depositando-os em estabelec

mento bancário quando for o caso.

B - Assinar com o presidente os contratos que a Diretoria

realizar, os cheques e todos os papéis que se referem

a movimentação de valores de âmbito da associação ;

assim como qualquer documento que implique em respon-

sabilidade financeira da entidade;

C - Responsabilizar-se por todos os serviços de arrecada-

ção das receitas da associação;

D - Organizar a contabilidade geral da associação;

E - Apresentar semestralmente o balanço das receitas e /

despesas, e no final de cada ano, o balanço geral ao/

Presidente e ao Conselho Fiscal.

F - Pagar as despesas ordinárias conforme o orçamento anu-

al e as extraordinárias autorizadas pelo Presidente /

em anexo.

Artº 21º Conselho Fiscal:

O conselho Fiscal será constituído por três associados e eleitos pela Assembléia Geral.

Artº 22º São atribuições do Conselho Fiscal:

- A - Atuam como conselheiros a fim de prever e evitar / conflitos entre os associados e a Diretoria exercendo o papel de moderador e consiliador.
- B - Emitir parecer sobre as atividades econômicas e / financeiras da Diretoria.
- C - Convoar extraordinariamente a Assembléia Geral / para decidir sobre atos de gestão financeira da / Diretoria que consideram inconveniente aos interesses da Associação.

Artº 23º O patrimônio da Associação é constituído:

- A - Pela Contribuição dos associados;
- B - Por donativos ou legados de pessoas naturais ou / jurídicas de direito público;
- C - Por rendimentos provenientes dos seus bens;
- D - Por bens móveis e imóveis;
- E - Por depósito bancário;

Artº 24º Compreenderão receitas da Associação:

- A - Os donativos de qualquer espécie;
- B - Os rendimentos de aplicação financeira da Associação;
- C - As contribuições dos associados;

Artº 25º DISPOSIÇÕES GERAIS—:

O ano final da Associação deverá coincidir com o ano / cível.

Artº 26º A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário, ou de procedimento religioso.

Artº 27º A Associação só poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos associados, reunidos em Assembléia / Geral extraordinária, expressamente convocada para / esse fim.

Artº 28º O presente estatuto só poderá ser modificado por iniciativa

de um terço dos associados regulamentados em dias com suas obrigações, devendo a proposta ser aprovada por maioria dos associados em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artº 29º O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Afonso, 12 de julho de 1990.

PRESIDENTE: Reginaldo da Langa da Silva
Reginaldo Langa da Silva

VICE-PRESIDENTE: Jacob Soares da Silva
JACOB SOARES DA SILVA.

Assinatura e firma Reginaldo Langa da Silva
Em testemunha da verdade
Paulo Afonso, 21 de 08 de 90
Jacob Soares
TABELIA

Registro Pessoa Juridica - Paulo Afonso - Ba.
Protocolado em 24 de agosto de 1990
Protocolado sob nº 1507 de 72 do L-1-A
Registrado sob nº 121 de A Registro Pessoa Juridica de 77/79.



Objeto: Estatuto da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de S. José.
Classe: Maria Leay Batista Barros
Paulo Afonso, 24 de agosto de 1990